



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATATO Nº 20150135

O Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA MONTE ALEGRE Nº19, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.016.181/0001-00, representado pela **Sra. SUNAMITA SOBRAL DE SOUZA - Secretária Municipal de Assistência Social**, brasileira, casada, residente na Av. Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa, e de outro lado a licitante **MARIA ONETE GOMES VIEIRA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.060.827/0001-70, estabelecida na AV.NATAL Nº09, CENTRO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **MARIA ONETE GOMES VIEIRA**, residente na , CENTRO, Tailândia-PA, portador do CPF 327.922.042-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial SRP n.º 9/2015-032 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, fogões, freezer, geladeira, lavadoras de roupas e ventiladores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005544	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO GALÃO Serviço de manutenção corretiva e preventiva de bebedouros tipo galão	UNIDADE	64,00	100,000	6.400,00
005551	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FREEZER Serviço de manutenção preventiva e corretiva	UNIDADE	16,00	100,000	1.600,00
005557	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LAVADORAS DE ROUPAS Serviço de manutenção preventiva e corretiva	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
007920	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR Serviço de manutenção preventiva e corretiva	UNIDADE	44,00	100,000	4.400,00
008994	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT Serviço de manutenção corretiva e preventiva	UNIDADE	135,00	120,000	16.200,00
008995	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção corretiva e preventiva	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
008996	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT Serviço de manutenção preventiva e corretiva	UNIDADE	14,00	160,000	2.240,00
015091	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FOGÃO serviço de manutenção preventiva e corretiva, tipo industrial e tipo 04 bocas.	UNIDADE	44,00	100,000	4.400,00
015094	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VENTILADOR serviço de manutenção de ventiladores, tipo doméstico, teto e parede.	UNIDADE	60,00	50,000	3.000,00
015098	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES TIPO TETO DE PAREDE serviço de manutenção preventiva e corretiva.	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
				VALOR GLOBAL R\$	39.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 39.560,00(trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 9/2015-032 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 atividade 0901 08 122 0002 2. 087 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 122 0002 2. 089 Manutenção do Conselho Tutelar, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 122 0002 2. 093 Manutenção de Conselho Municipal Vinculado a Assistência Social, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 243 0009 2.094 Manut. das Ações Des.nos Centros de Ref. Especializado de Assist. Social-creas, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 243 0019 2. 095 Ações Estratégicas e Erradicação do Trabalho Infantil - PETT, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 243 0019 2. 096 Manutenção de Abrigo Institucional, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 244 0008 2. 097 Manutenção das Ações Desenvolvidas nos Centros de Ref. de Assist. Social - CRAS, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 244 0008 2. 098 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 244 0008 2. 099 Manutenção do Programa Nac. de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho -ACESSSUAS, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 244 0008 2. 100 Manutenção do Programa Bolsa Família IGDPEF, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2015 atividade 0901 08 244 0008 2. 102 Manutenção do Programa Bolsa Família IGDSUAS, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial n.º 9/2015-032, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. A vigência deste contrato terá início em 15 de Julho de 2015 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 9/2015-032;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 9/2015-032;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.2 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

1.3 - Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada;

1.4 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

1.5 - Entregar ao(s) fiscal (is) do contrato todas as peças substituídas;

1.6 - Atender ao chamado da Contratante para efetuar reparos, se apresentando no local onde se encontra o equipamento defeituoso, no prazo máximo 2 (duas) horas onde a empresa tiver sua sede ou filial e 24h nas demais localidades, salvo justificativa aceita pela contratante;

1.7 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação da contratante, quando o conserto não puder ser realizado imediatamente;

1.8 - Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo;

1.9 - Realizar os serviços nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



autorização prévia, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local;

1.10 - Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

1.11 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de Negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços;

1.12 - A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;

1.13 - Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato bem como atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável na execução dos serviços de manutenção;

1.14 - Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela Contratante;

1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;

1.16 - Fornecer Certificado de Garantia dos serviços prestados, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

1.17 - Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;

1.18 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

1.19 - Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

1.20 - Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços na Contratada se utilizem dos Equipamentos de segurança necessários e respeitem a normas relativas a segurança do trabalho;

1.21 - Emitir, para cada serviço executado, uma Nota Fiscal discriminando-os;

1.22 - Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;

1.23 - A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

1.24 - Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no órgão, devendo os serviços de maior vulto serem executados fora do horário de expediente ou nos finais de semana, a critério da Contratante;

1.25 - Disponibilizar telefone, fax e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na TRAVESSA MONTE ALEGRE Nº19, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial n.º 9/2015-032, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA - PA, em 15 de Julho de 2015

**ROSINEI
PINTO DE
SOUZA:22275
061215**

Assinado de forma digital por
ROSINEI PINTO DE
SOUZA:22275061215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA,
cn=ROSINEI PINTO DE
SOUZA:22275061215
Dados: 2015.08.20 09:01:56 -03'00'

**SUNAMITA SOBRAL DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.016.181/0001-00
CONTRATANTE**

**MUNICIPIO DE
TAILANDIA:22
94135500011
8**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TAILANDIA:22941355000118
DN: c=BR, st=PA, l=TAILANDIA,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
SAFEWEB, cn=MUNICIPIO DE
TAILANDIA:22941355000118
Dados: 2015.08.20 09:01:33
-03'00'

**MARIA ONETE GOMES VIEIRA
CNPJ 12.060.827/0001-70
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

Av. Belém nº105 - Bairro - Centro - Tailândia - Pará - CEP. 68695-000 - Fone/ Fax (091) 3752-1251/9258-6604
pmtlicitacao2013@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 18.016.181/0001-00
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. _____

2. _____